



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Revogada pela Resolução COJUS n. 98, de 5.2.2025)

~~Altera a Resolução COJUS n.º 84/2024 e dá
outras providências.~~

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 — PCCR,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, que autoriza a Presidência do TJAC a criar verba remuneratória denominada bônus, relacionada aos resultados anuais do Prêmio CNJ de Qualidade;~~

~~CONSIDERANDO que tal dispositivo impossibilita a inserção do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade 2024 como indicador institucional da GAR para o ano de 2024;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no processo SAJ n.º 0102857-86.2024.8.01.0000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Resolução n.º 84, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho da Justiça Estadual, passa a contar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º~~

~~(...)~~

~~I — indicadores e metas institucionais - Anexo II; (NR)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~(...)~~

~~Art. 4º~~

~~(...)~~

~~§ 1º O valor total, referido no caput deste artigo, servirá base para o cálculo do percentual mensal máximo a ser pago a cada servidor, observada a fórmula de cálculo indicada no Anexo VII. (NR)''~~

~~Art. 2º Ficam revogados:~~

~~I – o § 4º do art. 4º da Resolução n.º 84, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho da Justiça Estadual;~~

~~II – o Anexo I Resolução n.º 84, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2024.~~

~~Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente~~